

**CONTRATO Nº 208/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 065/2023, Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20441/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2200.2891.339030.15000000

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** LGSC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.322.007/0001-83, com sede na EST DA LIBERDADE, 206/20, TERREO, LIBERDADE, SALVADOR/BA, CEP: 40.375-016, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Aquisição de 300 metros de Tecido Percal misto na cor branca, de largura 2,50; 61% de algodão e 39% de poliéster, para ser utilizado nas atividades do Novembro Negro, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Tecido Percal misto na cor branca de largura 2,50; 61% de algodão e 39% de poliéster	Metros	300

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E ENTREGA:**

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A entrega do material será realizada na sua totalidade em uma única vez:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação se dará imediatamente;

b) A entrega do material deverá ser realizada imediatamente após publicação;

2.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega do material, em caso de conformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA;

2.4. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante certidão do servidor responsável pelo recebimento;

2.5. Se no ato do recebimento do material a Nota Fiscal/Fatura e ou Boleto Bancário não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

2.6. A entrega será realizada na SECULT, para utilização nas atividades do Novembro Negro

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do material, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária – Boleto Bancário;

Leandro Santa  
Subprocurador Ge  
Lauro de Freitas-BA  
Matrícula 4548  
Página 1 de 4



- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou Boleto Bancário, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Executar o objeto da contratação, de acordo com o Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
- 5.1.1. Na hipótese acima mencionada, o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente;
- 5.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.3. Entregar o material em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhamento da respectiva nota fiscal/Boleto Bancário juntamente com todas as regularidades fiscais em dia;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990);
- 5.5. Se no ato da entrega do material for verificado algum defeito, o fornecedor fará a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil;
- 5.6. Disponibilizar junto ao Contratante, data para que sejam realizados em sua empresa os testes de eficiência;
- 5.7. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do material entregue;
- 5.9 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos na instalação do material;
- 5.10. A entrega do material, deverá ocorrer em uma única vez;
- 5.11. Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- 5.12. Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de a Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante;
- 5.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;
- 5.14. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de Compras, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;
- 5.15. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação direta;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- 6.2. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF ou Boleto Bancário pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- 6.3. Acompanhar a execução da entrega do material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;



- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do material recebido;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao material recebido, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.7. Assegurar-se da boa qualidade do material fornecido;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura o efetivo recebimento do material e seu aceite;

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Adailton Roque dos Santos Ferreira, matrícula nº 102158 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 03, de 19 de outubro de 2023, designado pela Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial;
- 7.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ter a reposição no prazo de 1 (um) dia, sem ônus para o município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, sem prejuízo da rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com o município;
- 8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:
  - 8.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do Município.
  - 8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
  - 8.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
  - 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 8.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
  - a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
  - 8.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente e à parcela não cumprida;
- 8.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
  - a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
  - b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b, e c do subitem 8.3;
- 8.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

8.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

8.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pelo Município, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

**CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 01 de novembro de 2023.


  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS, DIREITOS HUMANOS E  
IGUALDADE RACIAL  
Deize Marize Silva Santana – Secretária

  
LGSC TECIDOS E CONFEÇÕES LTDA – CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 082.325.7827

  
NOME:  
R.G. 1636155782

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484

Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484  
Página 4 de 4